

Proc. 20 035/42

(CJT-315-42)

1942

GA/EA

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203, do decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que José Veronesi interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da Terceira Região que mantendo a da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra Amintas Ferreira Gomes:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 13 de abril último, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1942.

| | | |
|-----|----------------|------------|
| as) | Araujo Castro | Presidente |
| as) | Alberto Surek | Relator |
| as) | Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em 3 / 12 / 42

Publicado no Diário Oficial de 11 / 12 / 42.